

**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108 / 2023

Aos TREZE dias do mês de NOVEMBRO de 2023, o MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 770.715.146-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório nº. 230/2023 – Pregão Eletrônico nº. 115/2023, que originou esta Ata, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, estabelecida à Rua Castelo Branco, nº 10, bairro Centro, CEP 36213-000, Dorcas de Campos/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.150.919/0001-48, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. ANDERSON MARCIO LOPES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 537.898.576-53, portador do RG nº MG-1.205.969, emitido pela SSP/MG, residente e domiciliado em Dorcas de Campos/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) PARA ATENDER À COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	VIDE ANEXO A ARP 108/2023					
TOTAL						298.020,00

2.2 – Este instrumento não obriga o Município de Teófilo Otoni a adquirir os bens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.5 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 – A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 – As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 – O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 – Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 O Setor de Almoxarifado, acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

6.2 A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Autorização de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. O Fornecedor deverá entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Divisão de Compras.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

6.3 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pelo Setor Almoxarifado, deverá saná-la no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

6.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o Setor de Almoxarifado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Teófilo Otoni para aplicação de penalidades.

6.5 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.6 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, localizado na AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 1822, SÃO CRISTOVÃO, TEÓFILO OTONI – MG REFERÊNCIA: ESTRADA DE POTÉ - CEP: 39804-710, em dias úteis, no horário de 07 às 16 horas.

6.7 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.8 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6.9 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue;
- A quantidade correspondente a cada item;

6.10 O Fornecedor ficará responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus para a Administração Pública.

6.11 O Fornecedor deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, localizado na AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 1822, São CRISTOVÃO, TEÓFILO OTONI – MG REFERÊNCIA: ESTRADA DE POTÉ - CEP: 39804-710, em dias úteis, no horário de 07 às 16 horas.

7.2 A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme "Autorização de Fornecimento" e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. O Fornecedor deverá entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Divisão de Compras.

7.3 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a aquisição dos produtos como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

7.4 A solicitação do quantitativo do material acima listado poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

ANDERSON

MARCIO LOPES

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCIO LOPES



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.5 A empresa a ser contratada só poderá entregar os produtos licitados mediante prévia autorização da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

7.6 Será exigida **GARANTIA** de todos os itens pelo período de, no mínimo, o prazo estipulado pelo fabricante, considerando legislação vigente.

7.6.1 A licitante deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra vícios ou defeitos de fabricação e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos no edital do certame licitatório.

7.6.2 Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado pôr-te, contra vícios ou defeitos de fabricação e contra desgaste excessivo.

7.6.3 Não serão aceitos os objetos em que o certificado da licitante contenha prazo de garantia inferior ao prazo estipulado pelo fabricante, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricantes serem pessoas distintas.

7.6.4 Durante o período de garantia o Fornecedor obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Órgão Gerenciador, o objeto que apresentar vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

7.6.5 O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG.

7.7 São expressamente proibidas à subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

9.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem

**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.6 – Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

9.7 – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

9.7.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão

9.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Entregar o objeto licitado nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Divisão de Compras;

10.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Gerenciador;

10.3 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

10.4 Efetuar a entrega/execução dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

10.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

10.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.9 Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13 Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;

10.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;

10.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

10.17 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

10.18 Fornecer os produtos/serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Gerenciador;

10.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

10.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do Órgão Gerenciador;

10.21 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão Gerenciador, salvo nos casos previstos em lei;

10.22 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica;

10.23 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

10.24 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 Emitir a nota de empenho;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a fiel execução da Ata de Registro de Preço;

11.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

11.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.5 Permitir acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

11.6 Notificar, por escrito, o Fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.8 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preço;

11.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Fornecedor;

11.10 Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicos a eles relacionados;

11.11 Comunicar oficialmente o Fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DO CARONA

12.1 – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

12.1.1 – comprove nos autos a vantagem da adesão;

12.1.2 – consulte previamente o órgão gerenciador; e

12.1.3 – observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

12.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3 – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o Art. 1º, §4º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, antes da Administração Pública e entidades privadas.

12.5 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

12.6 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

13.1.1.1 – O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

13.1.1.4 – Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

13.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Teófilo Otoni por perdas e danos;

13.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.

15.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

16.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

b) Multa:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Teófilo Otoni pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8 – Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

16.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11 – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

17.2 – Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº. 115/2023 e a proposta vencedora do Fornecedor.

17.3 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou Estado.

17.4 – É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17.5 – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 04, de 2010, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

17.6 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro.

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDERSON MARCIO LOPES
PEREIRA:5378985765
3

Assinado de forma digital por
ANDERSON MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2023.11.22 09:11:49
-03'00'

ANDERSON MARCIO LOPES PEREIRA
W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA
FORNECEDOR

ANEXO A ARP 108-2023

W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
3	UN	3.000,00000	19,98000	59.940,00	CAPA TELA PARA CAIXA D'ÁGUA DE CUBAGEM DE 250 L CAPA/TELA PARA CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM TECIDO TELADO, 100% POLIÉSTER MULTIFILAMENTO, COR CLARA, CONTENDO, NO MÍNIMO, 500 FIOS/CM2, RESINADO COM ACETATO DE POLIVINILA, TECIDO TERMO ESTABILIZADO, COM TRATAMENTO CONTRA RADIAÇÃO ULTRA-VIOLETA (UV) E ANTIMOFO, TRAMA COM ABERTURA MÍNIMA DE 0,5 MM E MÁXIMA 1,2 MM, COM COSTURA EM BORDA DOBRADA E COSTURADA COM LINHA DUPLA 100% POLIÉSTER, QUE PERMITA A COBERTURA DE CAIXAS D'ÁGUA DE FORMATO REDONDO, QUADRADO OU RETANGULAR DE CUBAGENS DE 250L, COM NO MÍNIMO UM PONTO DE AMARRAÇÃO, POSSUINDO SISTEMA DE FIXAÇÃO CORREDIÇA COM CORDA DE 2,5 A 3 MM DE DIÂMETRO, EM POLIÉSTER OU POLIPROPILENO E TRAVA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO DA CORDA SEM FOLGA E ADAPTAÇÃO À PAREDE EXTERNA DA CAIXA. DEVERÁ CONTA COM PORÇÃO DE MESMO TECIDO DA CAPA, PARA A PROTEÇÃO DO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18 X 18 CM, COM CORDA PARA AMARRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 CM. KLC CAPAS - Marca: KLC CAPAS
4	UN	3.000,00000	20,40000	61.200,00	CAPA TELA PARA CAIXA D'ÁGUA DE CUBAGEM DE 500 L CAPA/TELA PARA CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM TECIDO TELADO, 100% POLIÉSTER MULTIFILAMENTO, COR CLARA, CONTENDO, NO MÍNIMO, 500 FIOS/CM2, RESINADO COM ACETATO DE POLIVINILA, TECIDO TERMO ESTABILIZADO, COM TRATAMENTO CONTRA RADIAÇÃO ULTRA-VIOLETA (UV) E ANTIMOFO, TRAMA COM ABERTURA MÍNIMA DE 0,5 MM E MÁXIMA 1,2 MM, COM COSTURA EM BORDA DOBRADA E COSTURADA COM LINHA DUPLA 100% POLIÉSTER, QUE PERMITA A COBERTURA DE CAIXAS D'ÁGUA DE FORMATO REDONDO, QUADRADO OU RETANGULAR DE CUBAGENS DE 500L, COM NO MÍNIMO UM PONTO DE AMARRAÇÃO, POSSUINDO SISTEMA DE FIXAÇÃO CORREDIÇA COM CORDA DE 2,5 A 3 MM DE DIÂMETRO, EM POLIÉSTER OU POLIPROPILENO E TRAVA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO DA CORDA SEM FOLGA E ADAPTAÇÃO À PAREDE EXTERNA DA CAIXA. DEVERÁ CONTA COM PORÇÃO DE MESMO TECIDO DA CAPA, PARA A PROTEÇÃO DO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18 X 18 CM, COM CORDA PARA AMARRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 CM. KLC CAPAS - Marca: KLC CAPAS
5	UN	3.000,00000	22,98000	68.940,00	CAPA TELA PARA CAIXA D'ÁGUA DE CUBAGEM DE 1000 L CAPA/TELA PARA CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM TECIDO TELADO, 100% POLIÉSTER MULTIFILAMENTO, COR CLARA, CONTENDO, NO MÍNIMO, 500 FIOS/CM2, RESINADO COM ACETATO DE POLIVINILA, TECIDO TERMO ESTABILIZADO, COM TRATAMENTO CONTRA RADIAÇÃO ULTRA-VIOLETA (UV) E ANTIMOFO, TRAMA COM ABERTURA MÍNIMA DE 0,5 MM E MÁXIMA 1,2 MM, COM COSTURA EM BORDA DOBRADA E COSTURADA COM LINHA DUPLA 100% POLIÉSTER, QUE PERMITA A COBERTURA DE CAIXAS D'ÁGUA DE FORMATO REDONDO, QUADRADO OU RETANGULAR DE CUBAGENS DE 1.000L, COM NO MÍNIMO UM PONTO DE AMARRAÇÃO, POSSUINDO SISTEMA DE FIXAÇÃO CORREDIÇA COM CORDA DE 2,5 A 3 MM DE DIÂMETRO, EM POLIÉSTER OU POLIPROPILENO E TRAVA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO DA CORDA SEM FOLGA E ADAPTAÇÃO À PAREDE EXTERNA DA CAIXA. DEVERÁ CONTA COM PORÇÃO DE MESMO TECIDO DA CAPA, PARA A PROTEÇÃO DO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18 X 18 CM, COM CORDA PARA AMARRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 CM. KLC CAPAS - Marca: KLC CAPAS
21	UN	200,00000	40,00000	8.000,00	PESCA LARVA EM ARAME COM CABO 28 CM, PUÇA 9,5CM X 9,5CM X 10CM FUNDO NYLON BRANCO COM CABO 28 CM, U PUÇA 9,5CM X 9,5CM X 10CM FUNDO NYLON BRANCO CONFECCIONADO EM ARAME RÍGIDO, CABO DE 28 CM, E PUÇA NOS SEGUINTES TAMANHOS: REDONDA: 9,5 CM X 9,5 CM LARGURA X 10 CM FUNDO (NYLON BRANCO). MARCA E FABRICANTE PRÁ-PRIOS - Marca: MARCA E FABRICANTE PRÁ-PRIOS
22	UN	200,00000	40,00000	8.000,00	PESCA LARVA EM ARAME COM CABO 28 CM, PUÇA 9,5CM X 9,5CM X 10CM FUNDO NYLON PRETO

ANDERSON

MARCIO LOPES

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCIO LOPES

23	UN	200,00000	40,00000	8.000,00	COM CABO 28 CM, U PUÇA 9,5CM X 9,5CM X 10CM FUNDO NYLON PRETO CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM CABO DE 28 CM, E PUÇA DE NYLON PRETO NO SEGUINTE TAMANHO 09,5 CM X 9,5 CM LARGURA X 10 CM FUNDO. (NYLON PRETO). MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS - Marca: MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS
25	UN	1.000,00000	52,16000	52.160,00	PESCA LARVA EM ARAME COM CABO 2 CM, PUÇA 10,5CM X 9,0CM X 10CM FUNDO NYLON BRANCO CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLÁSTICO, COM CABO DE 28 CM E PUÇA NO SEGUINTE TAMANHO: 10,5CM X 9CM LARGURA X 10CM FUNDO (NYLON BRANCO). MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS - Marca: MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS
35	UN	2.000,00000	2,39000	4.780,00	PIPETAO COLETOR DE LARVAS DE LARVAS PARA COLETA EM DIFÍCIL ACESSO, COMPOSTA POR BULBO DE BORRACHA E HASTE DE PLÁSTICO. MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS - Marca: MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS
37	UN	200,00000	135,00000	27.000,00	TUBO DE ENSAIO 12 X 75 MM COM TAMPA TRANSPARENTE, MEDINDO 12MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 75MM DE COMPRIMENTO COM TAMP. PARA ACONDICIONAR FORMAS IMATURAS DE MOSQUITO (LARVAS) E REMESSAS PARA EXAME LABORATORIAL NO PROGRAMA DE RRADICAÇÃO DE AEDES AEGYPTI. IPROLAB - Marca: IPROLAB
					PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECCÃO DE BOLSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECCÃO DE BOLSA CONFECCIONADA EM LONA IMPERMEAVEL, EM ALGODÃO, NA COR CAQUI, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20CM DE FUNDO; COMPOSTA POR (02) DUAS REPARTIÇÕES INTERNAS E UM BOLSO; COSTURAS COM REFORÇO E ACABAMENTO EM VIES DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, CAMPOS ARREDONDADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVES DE PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA). OMBREIRAS CONFECCIONADAS EM NYLON, FIXADAS A BOLSA COM COSTURAS EM X. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE POLIPROPILENO COM LARGURA DE 35 CM.. ESPAÇO FRONTAL COM ESTAMPA DO LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, COLORIDO, FORNECIDO PELA SECRETARIA, MEDIDAS DA BOLSA. MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS - Marca: MARCA E FABRICANTE PRÃ"PRIOS

Total para Este Fornecedor:

298.020,00

ANDERSON
MARCIO LOPES
PEREIRA:53789
857653

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2023.11.22
09:12:08 -03'00'